



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17/12/2014

AS 13:35 Horas

Ass.: 

PARECER nº 264/2014

Processo nº 247/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 134/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA ALÍNEA "A", DO INCISO II, DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.445/2008.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei Municipal nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - COMPAHC**", uma vez que diante da emancipação do Distrito de Pinto Bandeira, em 1º de janeiro de 2013, a vaga de representante não governamental destinada à Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura está prejudicando a paridade do Conselho, conforme Ata nº 07/2014 do COMPACH, em anexo.

Por conseguinte, o Instituto de Arquitetos do Brasil está atuando junto ao Núcleo do IAB - Departamento do Rio Grande do Sul - Vinhedos da Serra Gaúcha, uma vez que este apresenta um Projeto de Cidade, onde estão elencados os 10 pontos fundamentais, como contribuição para as manifestações municipais construir um projeto de cidade, através da atuação de seus profissionais arquitetos urbanistas.

Ademais, o COMPAHC, por deliberar acerca dos processos administrativos encaminhados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, criando critérios para avaliação de imóveis com potencial artístico, histórico e cultural, dentre outras competências que se determinam vinculado ao IPURB, torna-se evidente o interesse do Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha em ocupar a referida vaga.

**Para tanto**, fica alterada a alínea "a", do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - COMPAHC**", que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º (...)**

**(...)**

**II - (...)**

**a) 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul, Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha;**

**(...)" (NR)**

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA ALÍNEA "A", DO INCISO II, DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.445/2008**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

**s. m. j., é o parecer.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659